

SUBSÍDIO por DOENÇA por ISOLAMENTO PROFILÁTICO por COVID

(PRESTACIÓN POR INCAPACIDADE TEMPORAL POR ILLAMENTO PREVENTIVO por COVID)

Os trabalhadores transfronteiriços com residência em Portugal que realizam a sua atividade laboral em Galicia, tem direito a receber atenção médica através do Serviço Nacional de Saúde do seu lugar de residência, sempre que sejam portadores do Documento Portátil S1.

Estes trabalhadores estão inscritos na Seguridad Social Española pelo que beneficiam dos mesmos direitos que os restantes trabalhadores que vivem e trabalham em Espanha, incluindo as medidas excecionais aprovadas no âmbito do COVID-19.

Entre estas medidas encontra-se o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático por Covid (Prestación Incapacidad Temporal por Aislamiento Preventivo por Covid)

Subsídio de Doença por COVID (*Prestação por Incapacidade Temporal por COVID*):

<http://www.seg-social.es/wps/portal/wss/internet/FAQ/897e30db-3172-4528-987f-ab1ffde1b8e7/dc3893c2-c35a-4b44-9319-9b6aab435c9f/218510af-cd9b-4177-89a8-c846f68223ef#ITtrabajadoresINSS1>

A que tenho direito?

O Real Decreto-lei 6/2020, de 10 de março, pelo que se adotam determinadas medidas urgentes no âmbito económico e para a proteção da saúde pública estabelece, com carácter excepcional e exclusivamente para a prestação económica de incapacidade temporal do sistema de Segurança Social, a consideração de **situação similar a acidente de trabalho**, dos períodos de isolamento profilático dos trabalhadores, provocado pelo vírus COVID-19.

O pagamento da prestação económica da incapacidade temporal nos casos relacionados com o COVID-19, (trabalhadores contagiados pelo vírus COVID-19 e em períodos de isolamento decretado pelo Serviço Público de Saúde), estará a cargo da entidade que proteja a contingência profissional dos trabalhadores da empresa (Seguradora), ainda que a assistência médica e o controle de baixas se realiza, sempre, pelos Serviços Públicos de Saúde.

Apesar de que as baixas são expedidas como doença comum serão tratadas, só a efeitos económicos, como derivadas de acidente de trabalho: 75% da base reguladora desde o dia seguinte ao da baixa no trabalho.

A duração estimada destes processos é de entre 5 e 30 dias naturais (processos de curta duração conforme o [RD 625/2014](#)).

Que devo fazer?

O trabalhador transfronteiriço por conta alheia

- O trabalhador deve **entregar num Centro de Atención e Información de la Seguridad Social em Espanha (CAISS) a declaração de isolamento profilático emitida pelo delegado de saúde do Centro de Saúde da sua área de residência.**

- Deve comunicar a Baixa à empresa no prazo de 3 dias, podendo entregar o documento original uma vez que se recupere.

